

Disponibilização: Quinta-feira, 12 de Abril de 2018 Caderno 1: Administrativo Fortaleza, Ano VIII - Edição 1882

# RESOLUÇÃO DO ÕRGÃO ESPECIAL N° 09/2018

*Dispõe sobre a indenização de períodos de fêrias não gozadas para servidores que estejam em tratamento mêdico de doenças que indica e dâ outras providências.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** por seu Órgão Especial, no uso de sua competência legal, por decisão de seus componentes, em sessão realizada no dia 12 de abril de 2018,

**CONSIDERANDO** a necessidade de incluir hipóteses extraordinárias de pagamento de indenização de férias não gozadas;

**CONSIDERANDO** a existência de servidores em efetivo exercício que são portadores de moléstias ensejadoras da isenção de imposto de renda quando da inatividade.

# RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de indenização de férias não gozadas, condicionada à disponibilidade orçamentária, aos servidores em atividade e que estejam submetidos a tratamento médico, desde que comprovem ser portadores das seguintes moléstias: AIDS (Síndrome da lmunodeficiência Adquirida); Cardiopatia grave; Cegueira; Contaminação por radiação; Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante); Doença de Parkinson; Esclerose múltipla; Espondiloartrose anquilosante; Fibrose cística (Mucoviscidose); Hanseníase; Nefropatia grave; Hepatopatia grave; Neoplasia maligna; Paralisia irreversível e incapacitante; e Tuberculose ativa.

Art. 2º O pagamento da indenização por férias não gozadas, nas hipóteses do artigo anterior, limita-se ao valor máximo de seis (6) períodos, a serem pagos, a depender da disponibilidade orçamentária, em até seis (06) parcelas.

Parágrafo único. O requerimento do interessado em usufruir o pagamento da indenização a que se refere o art. 1º, deverá ser instruído com relatório médico circunstanciado da doença e do tratamento ao qual o servidor esteja submetido.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** Plenário Conselheiro e Desembargador Bernardo da Costa Dória, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2018.

Desembargador Francisco Gladyson Pontes — Presidente Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva Desembargador Harold o Correia de Oliveira Máximo Desembargador Paulo Francisco Banhos Ponte (Convocado) Desembargadora Francisca Adelineide Viana Desembargador Durval Aires Filho

Desembargadora Maria Vilauba Fausto Lopes Desembargadora Lisete de Sousa Gadelha Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos Desembargador Mário Parente Teófilo Neto Desembargador José Tarcílio Souza da Silva

# RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL N° 10/2018

*Altera a Resolução do Ôrgão Especial n° 07/2011, que dispõe sobre a concessão e utilização de fêrias pelos magistrados do Poder Judiciário do Estado do* Ceará.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** por seu Órgão Especial, no uso de sua competência legal, por decisão de seus componentes, em sessão realizada no dia 12 de abril de 2018,

**CONSIDERANDO** a necessidade de incluir hipóteses extraordinárias de pagamento de indenização de férias não gozadas;

**CONSIDERANDO** a existência de magistrados em efetivo exercício que são portadores de moléstias ensejadoras da isenção de imposto de renda quando da inatividade.

# RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 21 da Resolução n° 07/2011, do Órgão Especial do TJCE, publicada em 07 de outubro de 2011, para incluir os parágrafos 5º, 6º e 7º com a seguinte redação:

“§5° — A indenização a que se refere o *caput* deste artigo poderá, condicionada à disponibilidade orçamentária, ser deferida, excepcionalmente, aos magistrados em atividade, desde que comprovem ser portadores das seguintes moléstias: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida); Cardiopatia grave; Cegueira; Contaminação por radiação; Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante); Doença de Parkinson; Esclerose múltipla; Espondiloartrose anquilosante; Fibrose cística (Mucoviscidose); Hanseníase; Nefropatia grave; Hepatopatia grave; Neoplasia maligna; Paralisia irreversível e incapacitante; e Tuberculose ativa.

§ 6º — O pagamento da indenização por férias não gozadas, nas hipóteses do parágrafo anterior, limita-se ao valor máximo de seis (6) períodos, a serem pagos, a depender da disponibilidade orçamentária, em até seis (06) parcelas.

§ 7º — O requerimento do interessado em usufruir o pagamento da indenização de que trata o § 5º, deverá ser instruído com relatório médico circunstanciado da doença e do tratamento ao qual o magistrado esteja submetido.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** Plenário Conselheiro e Desembargador Bernardo da Costa Dória, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2018.



Disponibilização: Quinta-feira, 12 de Abril de 2018 Caderno 1: Administrativo Fortaleza, Ano VIII - Edição 1882

Desembargador Francisco Gladyson Pontes — Presidente Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva Desembargador Harold o Correia de Oliveira Máximo Desembargador Paulo Francisco Banhos Ponte (Convocado) Desembargadora Francisca Adelineide Viana Desembargador Durval Aires Filho

Desembargadora Maria Vilauba Fausto Lopes

Desembargadora Lisete de Sousa Gadelha Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos Desembargador Mário Parente Teófilo Neto Desembargador José Tarcílio Souza da Silva

# RESOLUÇÃO DO ÕRGÃO ESPECIAL N° 11/2018

## Institui os Sistemas de Governança Corporativa e de Gestão Estratégica do Poder Judiciãrio do Estado do Ceará.

**O ÕRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA,** no uso de suas atribuições legais, em sessão realizada no dia 12 de abril de 2018,

**CONSIDERANDO** que a governança corporativa constitui-se de um conjunto de mecanismos com o fim de assegurar que o comportamento dos agentes públicos seja pautado pelo melhor interesse da instituição, focando em valores como transparência, equidade, responsabilidade e prestação de contas;

**CONSIDERANDO** que as rotinas da gestão estratégica contribuem para que haja um pensamento integrado e sistêmico na instituição, resultando em melhor aproveitamento dos recursos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar as práticas de governança corporativa e de gestão estratégica do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO** I

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir os Sistemas de Governança Corporativa e de Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dispor sobre seu funcionamento.

Art. 2º O Sistema de Governança Corporativa do Poder Judiciário do Estado do Ceará tem os seguintes propósitos:

1. - definir o direcionamento estratégico da instituição, com base nos cenários externo e interno, de acordo com o orçamento disponível e alinhado às necessidades da sociedade;
2. - acompanhar a implementação da estratégia, monitorando as iniciativas estratégicas e os resultados e confrontando-os com as metas estabelecidas e com as expectativas das partes interessadas;
3. - supervisionar a gestão com foco na eficiência administrativa;
4. - envolver as partes interessadas;
5. - gerenciar riscos estratégicos;
6. - auditar e avaliar o sistema de gestão e controle; e
7. - promover a prestação de contas, a responsabilização pelos resultados de trabalho e a transparência.

Parágrafo único. O Sistema de Governança Corporativa deverá ser permanentemente avaliado, direcionado e monitorado pela instância interna de governança do Poder Judiciário do Estado do Ceará, bem como publicado na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), na internet, para consulta da sociedade.

Art. 3º São funções do Sistema de Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Ceará: I - apoiar a Alta Administração na definição do direcionamento estratégico da instituição;

1. - implementar a estratégia por meio das iniciativas estratégicas definidas pela Alta Administração, bem como pelo desdobramento das metas institucionais nas unidades funcionais da instituição;
2. - monitorar e reportar o progresso das iniciativas estratégicas;
3. - monitorar e avaliar o desempenho dos resultados estratégicos da instituição; e
4. - comunicar a estratégia e os resultados alcançados à sociedade, bem como para magistrados e servidores.

§ 1º Os procedimentos para a operacionalização das funções de gestão estratégica descritas no art. 3º desta Resolução serão elaborados, implantados, aprimorados e divulgados pela Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag).

g 2º Dentre os procedimentos de definição do direcionamento estratégico, está a elaboração do Plano Estratégico plurianual da instituição, documento que norteará o desempenho das funções de gestão estratégica dispostas no mencionado art. 3º.

**CAPÍTULO ll**

# DOS SISTEMAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Seção I

Dos Componentes da Governança Corporativa

## e da Gestão Estratégica

Art. 4º São componentes do Sistema de Governança Corporativa do Poder Judiciário do Estado do Ceará:

1. - sociedade, representada pelos cidadãos e por outras partes interessadas na prestação jurisdicional, tais como Secretaria de Justiça do Estado (Sejus), Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
2. - instâncias externas de governança, responsáveis por exercer o controle e a regulamentação das atividades desempenhadas pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, tais como Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Tribunal de Contas do Estado (TCE), Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Gestão do Estado;